



ATA NÚMERO UM

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (POR TEMPO INDETERMINADO) TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO E PATRIMÓNIO (DGCP) DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E PATRIMÓNIO (DSCPP) DA SECRETARIA GERAL DA ECONOMIA (SGE)

Aos 24 dias do mês de março do ano dois mil e vinte um, via digital/email, o júri do Procedimento identificado em epígrafe, elaborou a presente ata, constituído por:

Presidente: licenciada, Celia Maria Rodrigues dos Santos, diretora de serviços da DSCPP, da SGE-----

Primeiro Vogal Efetivo: mestre, Sónia Raquel dos Santos Gonçalves, chefe de divisão da DGCP/DSCPP, da SGE--

Segundo Vogal Efetivo: licenciada Sofia Cristina Correia Magalhães, técnica superior da DGCP/DSCPP/SGE-----

1. A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos: -----
 - a) Definir os critérios de admissão/exclusão dos candidatos; -----
 - b) Elaborar o mapa para efeitos de registo dos requisitos e demais elementos no âmbito do processo de admissão/exclusão dos candidatos; -----
 - c) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção *prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção*; -----
 - d) Elaborar os modelos das fichas dos *candidatos admitidos e excluídos, avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção*. -----
2. Relativamente às alíneas anteriores, o júri deliberou: -----
 - I. Adotar, como critérios de admissão/exclusão dos candidatos a verificação dos requisitos previstos na lei, bem como a formalização das candidaturas nos termos e no prazo estabelecidos; -----
 - II. Adotar o mapa de modelo para efeitos de registo dos requisitos e demais elementos no âmbito do processo de admissão/exclusão dos candidatos; -----
 - III. Fixar os parâmetros de avaliação, ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos de seleção *prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção*; -----
 - IV. Serão utilizados, como métodos de seleção obrigatórios, a avaliação curricular, ou a prova de conhecimentos caso as atividades exercidas pelos candidatos não sejam idênticas às do posto de trabalho posto a concurso, e como método de seleção complementar, a entrevista profissional de seleção, sendo o ordenamento final dos candidatos expresso de 0 a 20 valores, até às centésimas, de acordo com as seguintes fórmulas: -----

$$CF = (AC \text{ ou } PC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$



em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

- V. No âmbito da aplicação dos métodos de seleção, considerar-se-ão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos; -----
- VI. No que respeita ao método de seleção **Prova de Conhecimentos (PC)**, este visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos à situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimentos irá incidir sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionadas com as exigências da função; -----
- VII. Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20, com expressão até às centésimas, com 20 questões, sendo cada uma das questões valoradas com 1 (um) valor, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores, pelo que não lhes é aplicado o método seguinte; -----
- VIII. A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte de papel, de realização individual, sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia, com a duração máxima de 90 minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas: -----
- - Regime jurídico do património imobiliário público;
 - -Princípio da Onerosidade;
 - - Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial;
 - - Alienação de bens móveis/disponibilização de bens móveis;
 - - Cadastro e Inventário dos bens do Estado.

Legislação necessária à realização da Prova de Conhecimentos:

- - Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual;
- - Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 222-A/2016, de 12 de agosto e Portaria n.º 397/2019, de 21 de novembro;
- - Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 293/2009, de 24 de março;
- - Artigos 266.º A a 266.º C do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- -Ponto 7 – Classificador complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, constante do DL .º 192/2015, de 11.09, a fls 7817 do D. R. , 1ª série, n.º 178, de 11.09.2015

IX. Em relação ao método **Avaliação Curricular (AC)** serão considerados e ponderados os seguintes fatores, : ----
--

- a) As **habilitações académicas (HA)**; -----
- a) A **avaliação de desempenho (AD)**, avaliações de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos; ----
- b) A **formação profissional (FP)** ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. - -----
- c) A **experiência profissional (EP)** com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas; -----



- d) Para o efeito, o júri aprovou a seguinte fórmula e os correspondentes critérios de avaliação, nos termos do n.º 4 do art.º 9º da referida Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro: -----

$$AC = \underline{HA + AD + FP + 2EP}$$

5

- e) No fator **habilitações académicas (HA)**, o júri deliberou considerar a graduação da seguinte forma: -----
Licenciatura preferencialmente na área de Direito, Gestão, Economia, Finanças, - 20 valores; ----
Licenciatura em área não preferencial - 19 valores; -----
- f) A valoração do fator **avaliação de desempenho (AD)** resultará da média aritmética simples das expressões quantitativas das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos, com conversão para a escala de 0 a 20, mediante multiplicação pelo fator 4. Ainda, relativamente aos candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 8º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, é atribuída a pontuação positiva igual a 2, correspondente a desempenho adequado, conforme determina a alínea b), do n.º 1, do art.º 37º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual. -----
- g) No fator **formação profissional (FP)** serão consideradas e ponderadas, de acordo com a respetiva duração, as ações de formação e de aperfeiçoamento relacionadas com a área funcional e exercício de funções públicas no posto de trabalho a ocupar realizadas desde 2015 (*inclusive*), designadamente regime jurídico de gestão do património imobiliário e mobiliário do Estado, gestão de contratos associados à gestão do património imobiliário e exercício de funções públicas.-----
O júri não considerará outras ações de formação por entender que as mesmas não têm interesse direto para a referida área, bem como não atribuirá pontuação àquelas cuja frequência não seja documentalmente comprovada. -----
A pontuação será atribuída de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes critérios: -----
- Pós-Graduação na área - 4 valores; -----
 - Ações de formação com duração superior a 30 horas - 3 valores; -----
 - Ações de formação com duração igual ou inferior a 30 horas - 2 valores; -----
 - Às ações de formação cuja duração é expressa em dias, aplica-se a escala de conversão de 1 dia/7 horas; ----
 - No caso de não ser referida a duração da ação de formação no respetivo certificado, a mesma será pontuada como ação com duração igual ou inferior a 30 horas; -----
 - A classificação do fator FP será a que resultar da soma das pontuações parcelares atribuídas, com o limite máximo de 20 valores. -----
- h) No fator **experiência profissional (EP)**, valorizado de 0 a 20 valores, considerar-se-á a experiência profissional específica, concretamente a experiência profissional na área das competências definidas para *divisão do posto de trabalho a ocupar*, através da ponderação dos seguintes subfactores, com as pontuações abaixo mencionadas: -----
- **Qualidade da Experiência (Q)** - de 0 a 16 valores, resultando a valoração desta, do somatório das seguintes pontuações parcelares, convertendo-se para o limite máximo de 16 valores eventuais pontuações superiores:
 - 1) *Tratamento do Princípio da Onerosidade* e do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE) (0/6-valores);
 - 2) *Acompanhamento da celebração e execução de contrato de arrendamento* (0/4- valores); -----
 - 3) *Inventário, abate e cadastro de bens móveis do Estado* (0/4- valores); -----



- 4) gestão de contratos associados ao património imobiliário (0/2- valores). -----
 - 5) *Ausência de experiência nas áreas antecedentes (0 valores)*. -----
 - À pontuação obtida em **Q**, acrescerá a pontuação de 0 a 3 valores, pela seguinte forma, segundo a **Relevância dos Trabalhos Realizados (R)**: -----
 - 1) *Nível Relevante* - Realização de trabalhos de especial relevo e complexidade em qualquer das áreas elencadas nos números 1 a 4 antecedentes do subfactor Q - 0/3- valores; -----
 - 2) *Nível bom* - Realização de trabalhos nas áreas elencadas em qualquer dos números 1 a 4 antecedentes do subfactor Q, demonstrativos da posse de experiência/ conhecimentos considerados adequados ao bom desempenho do posto de trabalho - 0/2- valores; -----
 - 3) *Nível suficiente* - Realização de trabalhos em qualquer das áreas elencadas nos números 1 a 4 antecedentes do subfactor Q, demonstrativos da posse de alguma experiência/conhecimentos necessários ao normal desempenho do posto de trabalho - 0/1- valor; -----
 - 4) *Nível insuficiente* - Ausência de trabalhos nas condições elencadas nos números 1 a 4 antecedentes, do subfactor Q - 0 valores; -----
 - À pontuação assim obtida, acresce ainda a pontuação de 0 a 1 valores, resultante da **Duração da Experiência (D)**, nas áreas elencadas nos números 1 a 4 antecedentes do subfactor Q: -----
 - 1) Superior a 3 anos - 0/1- valor; -----
 - 2) Até 3 anos, inclusive, - 0/0,5- valores; -----
 - 3) Sem experiência - 0 valores. -----
- A valorização final da EP, expressa de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da fórmula seguinte: -----

EP = Q + R + D

- X. Em relação ao método **entrevista profissional de seleção (EPS)**, fator de avaliação complementar a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, serão considerados e ponderados os seguintes fatores: Experiência Profissional (EP), Valorização e Atualização Profissionais (VAP), Aspetos Comportamentais, Capacidade de Comunicação e Relacionamento Interpessoal (ACC): -----

EPS = EP + VAP + ACC

3

Em que:

- **(EP) Experiência profissional**, em que se analisará e ponderará o exercício de atividades idênticas ou afins ao conteúdo funcional do posto de trabalho a prover, designadamente do ponto de vista da sua complexidade e nível de responsabilidade; -----
- **(VAP) Valorização e atualização profissionais**, em que se determinarão e apreciarão os esforços e o interesse revelados pelos candidatos em realizar-se e aperfeiçoar-se profissionalmente de forma sistemática em áreas relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a prover; -----



- (ACC) **Aspetos comportamentais, capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal**, em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio, a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal e ainda, o comportamento revelado pelo candidato na entrevista. -----
- XI. Cada um dos fatores será avaliado, tendo presente a caracterização do posto de trabalho a ocupar, compreendendo cinco níveis de hierarquização, aos quais correspondem as seguintes pontuações, de acordo com o n.º 5 do art.º 9º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. Assim, a Entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada, em cada parâmetro, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, conforme abaixo discriminados, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros. Para esse efeito, será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada: -----
- **Elevado** - O candidato transmite as suas ideias com assinalável espontaneidade, apresentando um discurso excepcionalmente bem estruturado, fluente e claro e manifesta grande profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado - 20 valores; -----
 - **Bom** - O candidato transmite ideias claras, num discurso bastante fluente, devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas, revelando já assinalável nível de comunicação e informação no que concerne ao fator considerado - 16 valores; -----
 - **Suficiente** - O candidato consegue transmitir ideias bastante aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado - 12 valores; -----
 - **Reduzido** - O candidato transmite um mínimo de ideias aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado; todavia revelam-se vagas e inseguras no que concerne ao fator considerado - 8 valores; ---
 - **Insuficiente** - O candidato transmite algumas ideias relativas às questões abordadas, mas estas apresentam-se desconexas, confusas, ou não consegue transmitir qualquer ideia a respeito do fator considerado - 4 valores. -----
- XII. Por último, o júri deliberou aprovar os modelos da Ficha Auxiliar da Admissão/Exclusão dos Candidatos, da Ficha de Avaliação Curricular (AC), da Ficha de Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e da Ficha de Classificação Final (CF), juntando como anexos I, II, III e IV, respetivamente, as quais fazem parte integrante da presente Ata. - -----

Nada mais havendo a tratar, se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri. -----

Presidente

Licenciada Celia Maria Rodrigues dos Santos, diretora de serviços da DSCPP, da SGE

Primeiro Vogal Efetivo:

Mestre Sónia Raquel dos Santos Gonçalves, Chefe de Divisão da DGCP/DSCPP, da SGE

Segundo Vogal Efetivo:

licenciada Sofia Cristina Correia Magalhães , técnica Superior da DGCP/DSCPP, da SGE



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ECONOMIA E
TRANSIÇÃO DIGITAL



AN.03.01.01.A.V2